



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 227 • São Paulo, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.866, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a desativação da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da transferência das atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano para a Casa Civil, prevista no artigo 3º do Decreto nº 59.327, de 28 de junho de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano para a Casa Civil:

I - o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;

II - o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;

III - o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

IV - o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

V - o Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Jundiá;

VI - o Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Piracicaba;

VII - a Unidade de Apoio aos Conselhos, com a denominação alterada para Unidade de Apoio aos Conselhos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas e das Aglomerações Urbanas;

VIII - a Unidade de Articulação de Políticas Setoriais, com a denominação alterada para Unidade de Articulação de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Metropolitano.

Artigo 2º - Fica transferida, da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano para a Casa Civil, a vinculação das entidades e dos fundos a seguir indicados:

I - a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

II - a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, juntamente com o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP a ela vinculado;

III - a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA, juntamente com o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - FUNDOVALE a ela vinculado;

IV - o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;

V - o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;

VI - o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO.

Artigo 3º - Ficam extintas as seguintes unidades da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano:

I - o Gabinete do Secretário;

II - a Chefia de Gabinete;

III - a Assessoria Técnica;

IV - o Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

V - a Ouvidoria;

VI - a Comissão de Ética;

VII - a Consultoria Jurídica;

VIII - o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

IX - o Grupo de Comunicação e Eventos;

X - o Departamento de Administração;

XI - o Centro de Recursos Humanos;

XII - o Centro de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa.

Artigo 4º - Ficam criadas, na Casa Civil, diretamente subordinadas ao Titular da Pasta:

I - a Subsecretaria de Assessoramento para Ações de Governo;

II - a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano.

Artigo 5º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 2º, o inciso XI-A:

"XI-A - na área de desenvolvimento metropolitano:

a) a elaboração e a implementação de programas, ações e projetos voltados ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo 152 da Constituição Estadual, promovendo:

1. a inclusão da territorialidade nos processos de elaboração de políticas públicas;

2. a criação e a revitalização de instituições que conjuguem as demandas metropolitanas e os interesses dos municípios;

3. o fortalecimento da capacidade de gestão e da governabilidade das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas;

b) o assessoramento ao Governo do Estado, inclusive quanto à formulação de políticas públicas e à proposição de diretrizes;

c) a atuação de maneira harmônica com as demais Secretarias de Estado e outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para a realização de objetivos comuns, auxiliando, também, na solução ou na prevenção de problemas;

d) o estímulo e o apoio à realização de estudos e pesquisas para a contínua melhoria da qualidade de vida nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas;

e) o fomento à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades afetas ao desenvolvimento metropolitano;"

II - ao artigo 3º:

a) os incisos III-A a III-F:

"III -A- Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;

III -B- Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;

III -C- Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

III -D- Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

III -E- Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Jundiá;

III -F- Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Piracicaba;"

b) o inciso IX-A:

"IX -A - Subsecretaria de Assessoramento para Ações de Governo;"

c) o inciso XIII-A:

"XIII -A- Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano;"

d) o § 1º-A:

"§ 1º-A - Os Conselhos previstos nos incisos III-A a III-F deste artigo integram a estrutura básica da Casa Civil sem prejuízo da legislação própria de cada um.";

III - ao Capítulo VIII, a Seção II-A, com o artigo 118-A:

"SEÇÃO II-A

Dos Conselhos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas e das Aglomerações Urbanas

Artigo 118-A - Os Conselhos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de São Paulo, da Baixada Santista, de Campinas e do Vale do Paraíba e Litoral Norte e os Conselhos de Desenvolvimento das Aglomerações Urbanas de Jundiá e de Piracicaba são regidos pela legislação que lhes é própria."

Artigo 6º - Os dispositivos do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, adiante relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 2º, o "caput" do inciso XII acrescentado pelo artigo 21 do Decreto nº 56.640, de 1º de janeiro de 2011:

"XII - por intermédio da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;" (NR)

II - do artigo 3º, o § 3º acrescentado pelo artigo 21 do Decreto nº 56.640, de 1º de janeiro de 2011:

"§ 3º - A Casa Civil tem, também, em sua alçada:

1. as seguintes entidades vinculadas:

a) Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

b) Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;

c) Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA;

d) Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

2. os seguintes fundos vinculados:

a) Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;

b) Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;

c) Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO;

3. o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP, vinculado à Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;

4. o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - FUNDOVALE, vinculado à Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA;" (NR)

III - o artigo 135-A acrescentado pelo artigo 21 do Decreto nº 56.640, de 1º de janeiro de 2011:

"Artigo 135-A - As Subsecretarias de Assessoramento para Ações de Governo, de Comunicação e de Desenvolvimento Metropolitano são organizadas mediante decretos específicos." (NR)

Artigo 7º - O inciso I do artigo 7º do Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Casa Civil:

a) Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

b) Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;

c) Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA;

d) Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;" (NR)

Artigo 8º - Ficam transferidos para a Casa Civil os bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil providenciará a publicação, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos e funções-atividades transferidos por este artigo, contendo o nome do respectivo ocupante ou do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 9º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso V do artigo 7º do Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011;

II - os artigos 1º a 54, 56 e 58 do Decreto nº 56.639, de 1º de janeiro de 2011;

III - o Decreto nº 57.716, de 28 de dezembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edmur Mesquita de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 2013.

5

DECRETO Nº 59.867, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Organiza as Subsecretarias de Assessoramento para Ações de Governo e de Desenvolvimento Metropolitano, da Casa Civil, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Subsecretarias de Assessoramento para Ações de Governo e de Desenvolvimento Metropolitano, da Casa Civil, ficam organizadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Governador, para a Casa Civil, os seguintes Grupos integrantes da Unidade de Gestão Estratégica:

I - Grupo de Produção de Informações;

II - Grupo de Sistematização e Apoio a Ações de Comunicação;

III - Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações do Governo;

IV - Grupo de Apoio à Agenda do Governador.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - A Subsecretaria de Assessoramento para Ações de Governo é integrada por:

I - Gabinete;

II - Grupo de Assessoramento Técnico;

III - Grupo de Produção de Informações;

IV - Grupo de Sistematização e Apoio a Ações de Comunicação;

V - Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações de Governo;

VI - Grupo de Apoio à Agenda do Governador;

VII - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Grupos previstos nos incisos II a VI deste artigo contam, cada um, com Corpo Técnico.

Artigo 4º - A Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano é integrada por:

I - Gabinete;

II - Unidade de Apoio aos Conselhos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas e das Aglomerações Urbanas;

III - Unidade de Articulação de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Metropolitano;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - As unidades previstas nos incisos II e III deste artigo contam, cada uma, com:

1. Corpo Técnico;

2. Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 5º - Os Corpos Técnicos não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 6º - As unidades adiante relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Coordenadoria:

a) a Unidade de Apoio aos Conselhos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas e das Aglomerações Urbanas;

b) a Unidade de Articulação de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Metropolitano;

II - de Departamento Técnico, os Grupos da Subsecretaria de Assessoramento para Ações de Governo;

III - de Serviço, os Núcleos de Apoio Administrativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 7º - A Subsecretaria de Assessoramento para Ações de Governo tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - assessorar as atividades desenvolvidas pela Casa Civil, prestando o apoio necessário nos assuntos relacionados ao exercício de sua competência;

II - providenciar para que o Governador do Estado e o Secretário-Chefe da Casa Civil sejam permanentemente informados sobre assuntos de seus interesses, em especial em âmbito regional e metropolitano;

III - acompanhar sistematicamente obras e ações desenvolvidas pelo Governo em todo o Estado;

IV - analisar e tratar informações para produção de relatórios contendo informações de interesse do Governador do Estado e do Secretário-Chefe da Casa Civil;

V - produzir relatórios de apoio ao Governador do Estado e ao Secretário-Chefe da Casa Civil em audiências, eventos e viagens;

VI - por meio do Grupo de Assessoramento Técnico:

a) assessorar o Secretário-Chefe da Casa Civil no desempenho de suas atribuições, em especial nas atividades relacionadas a coordenação e integração das ações do Governo;

b) em relação ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

1. articular, integrar, orientar e acompanhar as atividades necessárias à adequada implementação das normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Comitê;

2. assistir o Presidente e o Secretário Executivo do Comitê no desempenho de suas funções;

3. realizar estudos e manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

4. prestar os demais serviços de apoio ao Comitê, por orientação de seu Secretário Executivo;

c) realizar, quando solicitado, levantamentos e análises de conjuntura, com vista ao acompanhamento de assuntos relevantes;

d) analisar e tratar dados e informações que subsidiarão a tomada de decisões;

VII - por meio do Grupo de Produção de Informações:

a) prover o Governador e o Secretário-Chefe da Casa Civil de informações que possam auxiliar em ações e na tomada de decisões, em especial em âmbito regional e metropolitano;

b) elaborar relatórios contendo as principais obras e ações do Governo para serem consultados pelo Governador e pelo Secretário-Chefe da Casa Civil em audiências, eventos e viagens;

c) manter, de forma sistematizada, junto a órgãos e entidades do Estado, acompanhamento das principais realizações do Governo, de maneira a produzir orientações, informativos e relatórios para o Governador e o Secretário-Chefe da Casa Civil;

VIII - por meio do Grupo de Sistematização e Apoio a Ações de Comunicação:

a) manter informações organizadas de maneira a auxiliar o Governo do Estado em suas ações de divulgação e publicidade;

b) apoiar a ação de órgãos e entidades estaduais, fornecendo informações sobre as principais obras e ações desenvolvidas pelo Governo, em âmbito regional ou metropolitano;

IX - por meio do Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações do Governo:

a) disponibilizar banco de dados atualizados fornecidos por órgãos e entidades da Administração, contendo os registros de obras e ações desenvolvidas pelo Governo do Estado em cada um dos municípios, bem como nas respectivas regiões;

b) garantir:

1. a disponibilidade e a integridade das informações;

2. o fluxo ininterrupto de informações atualizadas e fidedignas;

c) zelar pela presteza e exatidão das informações fornecidas por órgãos e entidades estaduais, acionando-os sempre que necessário, em especial quando identificadas inconsistências;

X - por meio do Grupo de Apoio à Agenda do Governador, colaborar:

a) na proposição de eventos de interesse do Governador;

b) na tomada de decisões sobre a agenda do Governador.

Parágrafo único - Os Grupos de que tratam os incisos VI a X deste artigo exercerão suas atribuições por meio dos respectivos Corpos Técnicos.

Artigo 8º - À Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano cabe desempenhar, na área de desenvolvimento metropolitano, atividades inerentes ao campo funcional da Casa Civil, em especial:

I - auxiliar o Secretário-Chefe da Casa Civil no desempenho de suas funções;

II - indicar as medidas necessárias para assegurar a efetividade das ações propostas;

III - providenciar a produção, análise e difusão de informações;

IV - exercer as funções de Secretaria Executiva dos Conselhos de Desenvolvimento das Aglomerações Urbanas de Jundiá e de Piracicaba;

V - por meio da Unidade de Apoio aos Conselhos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas e das Aglomerações Urbanas e seu Corpo Técnico:

a) coordenar o relacionamento com as administrações municipais das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e a sociedade civil organizada, objetivando articular e integrar propostas e soluções para as demandas apresentadas;

b) contribuir para o efetivo funcionamento dos Conselhos;

VI - por meio da Unidade de Articulação de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Metropolitano e seu Corpo Técnico:

a) manifestar-se quanto a propostas e projetos de impacto metropolitano apresentados pelos Conselhos, consultando os órgãos setoriais afetos, quando necessário;

b) contribuir para:

1. a atuação integrada direcionada às regiões metropolitanas e às aglomerações urbanas;

2. a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos afetos ao desenvolvimento metropolitano;

3. promover a realização de estudos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas.

Artigo 9º - Os Gabinetes dos responsáveis pelas Subsecretarias de Assessoramento para Ações de Governo e de Desenvolvimento Metropolitano e os Corpos Técnicos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições comuns previstas no artigo 82 do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007.

Artigo 10 - Os Núcleos de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 83 do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 11 - Os responsáveis pelas Subsecretarias de Assessoramento para Ações de Governo e de Desenvolvimento Metropolitano, além de outras que lhes forem conferidas por